

Publicado em 18/12/2018
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI nº 255 pág. 19-21



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 372, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206-53.2013.6.18.0000 – CLASSE 26.
RESUMO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – MINUTA DE RESOLUÇÃO –
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 132/2007 – PEDIDO DE
APROVAÇÃO**

Requerente: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, Presidente em exercício do
TRE/PI

Altera dispositivo da Resolução nº 132, de 28 de agosto de 2007, que dispõe acerca das atribuições e responsabilidades sobre a guarda, uso e transferência de responsabilidade de bens permanentes.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXII do art. 15 da Resolução nº 107, de 4 de julho de 2005 – Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a guarda e transferência do mobiliário existente no Salão Verde;

CONSIDERANDO que fazem parte das atribuições da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças o planejamento, coordenação e orientação nas execuções e operações de atividades atinentes ao patrimônio;

RESOLVE:

Art. 1º O § 9º do art. 1º da Resolução nº 132, de 28 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

Processo Administrativo nº 206-53.2013.6.18.0000 – Classe 26

§ 9º Os bens permanentes localizados no Salão Verde e no Plenário do Tribunal ficarão, respectivamente, sob a responsabilidade dos titulares da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e da Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno, ou servidor das referidas Unidades por eles indicado, facultando-se ao responsável adotar as medidas que entender adequadas ao controle de acesso de pessoas e à segurança dos bens sob sua guarda.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina,
17 de dezembro de 2018.


DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente em exercício e Relator


DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício


JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
Juiz Federal


JUIZ PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz de Direito



JUIZ ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Jurista



JUIZ ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Juiz de Direito



JUIZ SUBSTITUTO JOSÉ GONZAGA CARNEIRO

Jurista



DOUTOR PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas aqui presentes,

Os presentes autos versam acerca de proposta de alteração da Resolução TRE/PI nº 132, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades referentes à guarda, ao uso e à transferência de responsabilidade de bens permanentes deste Tribunal. Objetiva-se alterar o § 9º do art. 1º do aludido normativo, que atribui ao titular da Assessoria Jurídica da Presidência a guarda dos bens permanentes localizados no Salão Verde.

O pedido de alteração, formulado pelo então Assessor Jurídico da Presidência, baseia-se na dificuldade de controle sobre o acesso das pessoas ao referido Salão, bem como sobre o uso do mobiliário e equipamentos ali localizados.

Em manifestação de fls. 7/8, o Secretário de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF) recomenda a guarda dos materiais localizados a servidor lotado em um dos Gabinetes dos Juízes Membros ou a outro servidor indicado pela Presidência.

A Secretaria Judiciária (SJ) informa, à fl. 16, que os assessores dos Juízes membros do TRE/PI não aceitaram o encargo porque não têm controle sobre seus usuários. A mesma justificativa foi dada pela Sra. Secretária quanto aos servidores lotadas em sua Unidade.

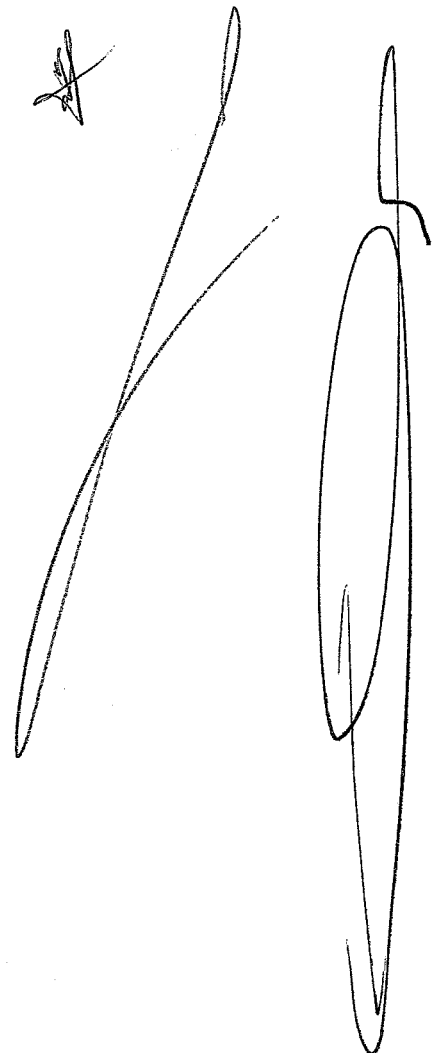
O Assistente Jurídico da SAOF entende que a minuta de resolução proposta, à fl. 20, pode ser aprovada pela Administração Superior, tendo em vista sua adequação à legislação vigente e aos objetivos preconizados nos presentes autos.

Instado, o então Secretário em exercício da SAOF discorda dos termos da referida minuta, sugerindo adaptação do espaço para realização de pequenas reuniões de trabalho, videoconferência e treinamento de pequeno porte, com a

responsabilidade da gestão desse local atribuída à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE), que já administra a Sala de Treinamento e o Auditório, localizados no prédio sede.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se favoravelmente à proposta de alteração da Resolução TRE/PI nº 132/2007 para atribuir a responsabilidade pelos bens permanentes localizados no Salão Verde a servidor indicado pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças.

É o relatório.



V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

(RELATOR): Consoante relatado, trata-se da alteração do § 9º do art. 1º da Resolução TRE/PI 132, de 28 de agosto de 2007, alterada pela Resolução TRE/PI nº 135, de 16 de outubro de 2007, objetivando transferir a responsabilidade pela guarda dos bens permanentes do Salão Verde da Assessoria Jurídica da Presidência para Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças.

Inicialmente, e objetivando situar juridicamente a questão posta, transcrevo o disposto no mencionado dispositivo:

“Art. 1º Os bens permanentes do Tribunal ficarão sob a guarda, uso e responsabilidade de um servidor, de acordo com a indicação seguinte:

.....

§ 9º Os bens permanentes localizados no Salão Verde e Plenário do Tribunal ficarão sob a responsabilidade dos titulares da Assessoria da Presidência e da Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno, respectivamente, ou servidor por eles indicado.”

Por outro lado, a Resolução TRE/PI nº 271, de 1º de outubro de 2013, que instituiu o Regimento Interno deste Tribunal, assim disciplina em seu art. 47:

“À Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças compete planejar, coordenar e orientar a execução e operação das atividades da Administração Orçamentária e Financeira, Apoio Administrativo e de Contratações e Patrimônio, segundo a legislação pertinente e normas estabelecidas pelo Tribunal e pelo TSE.”

Como exposto, já fazem parte das atribuições da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças o planejamento, coordenação e orientação nas execuções e operações de atividades atinentes ao patrimônio.

Portanto, há pertinência entre a guarda de bens patrimoniais e as atividades desenvolvidas por essa Secretaria, o que autoriza atribuir à referida Unidade a responsabilidade pela guarda dos bens permanentes localizados no

Salão Verde, nos termos propostos pela Assessoria Jurídica da Presidência.

De fato, é temerária a situação na qual um servidor lotado em um setor tenha que se responsabilizar por bens localizados em outro, ainda mais quando este último é distante da sua Unidade, sem nenhum controle.

Por outro lado, não me parece plausível a proposta de mudança de finalidade do Salão Verde para que passe a abrigar reuniões e treinamentos de servidores, ficando fechado nos demais momentos.

Destaco que, além de abrigar reuniões de caráter institucional, o Salão Verde mostrou-se bastante útil aos Juízes Membros da Corte que para lá se dirigem nos intervalos das Sessões para lanches e descanso dos debates, muitas vezes extenuantes, além de outras atividades.

Não é razoável que um recinto que tenha uma utilidade diária comprovada seja fechado por falta de controle sobre os bens que lá se encontrem. Alguma alternativa tem que haver, mudanças na logística de segurança podem ser implantadas como o monitoramento de câmeras localizadas no próprio local e/ou acesso restrito aos Juízes Membros e servidores autorizados, de sorte que a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deve ser atribuída a responsabilidade pela guarda desses bens, seja por determinação regimental/legal, seja em observância aos princípios administrativos que zelam pelo patrimônio público.

Assim, sugiro que o mencionado dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 9º Os bens permanentes localizados no Salão Verde e no Plenário do Tribunal ficarão, respectivamente, sob a responsabilidade dos titulares da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e da Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno, ou servidor das referidas Unidades por eles indicado, facultando-se ao responsável adotar as medidas que entender adequadas ao controle de acesso de pessoas e à segurança dos bens sob

sua guarda.”

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da alteração do § 9º do art. 1º da Resolução nº TRE/PI 132, de 28 de agosto de 2007, alterada pela Resolução TRE/PI nº 135, de 16 de outubro de 2007, para atribuir ao titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças a responsabilidade pelos bens localizados no Salão Verde, ou servidor por ele designado, facultando-se ao responsável adotar as medidas que entender adequadas ao controle de acesso ao local e à segurança dos bens sob sua guarda.

É o voto.



E X T R A T O D A A T A

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206-53.2013.6.18.0000 – CLASSE 26.
RESUMO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – MINUTA DE RESOLUÇÃO –
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 132/2007 – PEDIDO DE
APROVAÇÃO**

Requerente: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, Presidente em exercício do TRE/PI

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de Resolução apresentada, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macedo; Juízes Doutores – Daniel Santos Rocha Sobral, Paulo Roberto de Araújo Barros, Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Antônio Soares dos Santos e José Gonzaga Carneiro (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Patrício Noé da Fonseca.

SESSÃO DE 17.12.2018

